Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 18 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 447 /2008
EM 19 / 02 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/ /2008	
ACEITO EM	/ /2008	
APROVADO EM	/ /2008	
REJEITADO EM	/ /2008	
ARQUIVO		

EMENTA:

" ESTABELECER PERCENTUAL DE VAGAS À idosos nos estacionamentos "

Art. 1º - Os estacionamentos públicos e privados deverão reservar Aos veículos de passeio 5% das vagas à idosos, quando Dirigido por eles.

Parágrafo Único - Consideran-se idosos para os efeitos desta lei os Os maiores de 65 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verª Delanir Freitas (NINA)
Bancada do PMDB
1º secretaria da Mesa Diretora

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 447/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

MOISÉS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 447/08

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de abril de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 448.08

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 447.08 – PLV 18 – Autoria Veª Delanir Freitas.

Nesta Consultoria para exame e Parecer o processo epigrafado de Autoria da Operosa Ver. Delanir Freitas-PMDB.

Ao Exame da matéria, constata-se desde logo, a sua inviolabilidade de tramitação, apesar de tecnicamente adequado. Ocorre, que a Autora pretende reservar vagas para idosos em estacionamentos **PÚBLICOS**. Neste caso, estaremos violando ao princípio da separação independência e harmonia entre os Poderes, pois, sendo público a matéria é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, VI, alínea "a" da CF, aplicado, por simetria, ao Legislativo Municipal, também peca o projeto pela falta de coercibilidade, já que não há previsão de sanção e penalidade.

Assim, entendemos como **inconstitucional o projeto.**

S.m. j é o Parecer.

11/04/08

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1447/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro